

## Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU

TC 027.693/2017-1

Autuada a presente Cobrança Executiva e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se, com amparo na delegação de competência contida na Portaria Secex-RJ 1/2016, os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Mauricio de Araujo Mattos (CPF 056.278.267-20).	21/9/2017 (ciência de comunicação recebida em 5/9/2017).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acórdão 11239/2015-TCU-2ª Câmara (condenatório; multa).</li><li>• Acórdão 4953/2016-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração, conhecidos e providos parcialmente).</li><li>• Acórdão 5787/2017-TCU-2ª Câmara (recurso de reconsideração, conhecido e não provido).</li><li>• Acórdão 7587/2017-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração, conhecidos e providos parcialmente).</li></ul>

1. Em cumprimento ao Acórdão 7587/2017-TCU-2ª Câmara, foi notificado o responsável, Mauricio de Araujo Mattos (CPF 056.278.267-20), por intermédio de seu procurador, Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB: 305149/SP), mediante o Ofício 2672 /2017-TCU/SECEX-RJ, cuja ciência ocorreu em 5/9/2017.
2. Assim, o referido acórdão transitou em julgado, em **21/9/2017**, para o Sr. Mauricio de Araujo Mattos.
3. Esclareço, ainda, a inexistência de erros materiais.
4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
5. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.  
Secex-RJ, em 25 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)  
**PAULA DE BIASE DAMASCENO**  
Assessora